



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 3.919/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso no município de Mocajuba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Mocajuba.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” desse artigo os fogos de vista, assim denominado aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município de Mocajuba, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Parágrafo Único: Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, em 27 de dezembro de 2023.


COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA	
Registrado em	27/12/2023
Livro Nº	001 Fls 10
Registro Nº	3.919
Publicado em	27/12/2023
Valério Wilson	
Responsável pela Publicação	